



ORDEM DE SERVIÇO
Nº 01/2017-TES

O Diretor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE,

Definir regras para parcelamento de débitos de anuidades de exercícios findos e multas eleitorais vencidas junto a Tesouraria da Seccional, desde que formalizado o ato até o dia 31/01/2018, como segue:

1. Das condições gerais

- 1.1.** Todo valor vencido junto a Tesouraria da Seccional, decorrente de anuidade de exercício anterior e de multa eleitoral, poderá, a pedido do interessado, ser objeto de pagamento parcelado, desde que a anuidade do exercício corrente na data de formalização do pedido esteja sendo adimplida.
- 1.2.** Caso o inscrito solicitante já possua um parcelamento, novo parcelamento de período diverso poderá ser concedido, desde que o anterior esteja sendo rigorosamente cumprido.
- 1.3.** O parcelamento de débito somente será deferido mediante a formalização de documento particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento, em modelo à disposição na Tesouraria, dispensando requerimento expresso.
- 1.4.** Far-se-á via requerimento expresso, todavia, pedido de parcelamento em condições diversas das estabelecidas no item 3 *infra*, por necessidade do inscrito, para ser analisada pelo Diretor Tesoureiro.
- 1.5.** Não será aceito cheque de terceiro para pagamento de débito perante a Tesouraria.
- 1.6.** Os parcelamentos deverão ser realizados, preferencialmente, englobando todos os débitos que estiverem em aberto até a data do parcelamento, podendo ser deferidos em um maior número de par-



celas, caso o advogado(a) protocole requerimento específico, comprovando a necessidade.

2. Do documento de parcelamento da inadimplência

2.1. O parcelamento será formalizado em INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E FORMA DE PAGAMENTO, a ser firmado pelas partes – OAB/PR e inscrito devedor - dividido em três modelos, sendo:

2.1.1. Modelo “A” – deverá ser utilizado para valores que não tenham dado origem a Processo Ético-Disciplinar da Seccional – neste caso, o parcelamento será acompanhado pela Tesouraria e na falta de cumprimento das obrigações assumidas, o devedor deverá ser alertado imediatamente sobre a inadimplência contratual, solicitando que seja(m) a(s) parcela(s) vencida(s) imediatamente liquidada(s);

2.1.2. Modelo “B” – deverá ser utilizado para valores que tenham dado origem a Processo Ético-Disciplinar da Seccional – neste caso, a Tesouraria solicitará ao Setor de Processos Disciplinares o processo respectivo, sobrestando-o para acompanhamento pela Tesouraria: **(i)** havendo liquidação total do débito, esta informará imediatamente ao Setor de Processos Disciplinares, solicitando o arquivamento do processo pela quitação, ou **(ii)** havendo interrupção do pagamento das parcelas, por período superior a trinta dias, esta informará o descumprimento do compromisso, imediatamente, ao Setor de Processos Disciplinares, solicitando a retomada do trâmite do processo;

2.1.3. Modelo “C” – deverá ser utilizado para valores que tenham dado origem a Processo Ético-Disciplinar da Seccional, já tramitado pelo Tribunal de Ética e Disciplina e com apenamento transitado em julgado – neste caso, a Tesouraria solicitará ao Setor de Processos Disciplinares o processo para acompanhamento, sendo que, havendo liquidação total do débito parcelado, informará, imediatamente, ao Setor de Processos Disciplinares, solicitando que o apenamento seja levantado.

2.2. No caso do inscrito inadimplente possuir valores em aberto que se encaixem em uma ou mais das condições acima, deverá(ão) ser(em) firmado(s) tantos Instrumentos de Confissão quantos forem necessários, de forma individualizada, para cada situação de débito.

3. Do parcelamento

3.1. Todos os inadimplentes, inscritos junto a Seccional, poderão ter acesso ao parcelamento de débitos, desde que obedecidas as condições acima estabelecidas e dentro dos seguintes parâmetros financeiros:

3.1.1. Os valores em aberto, acrescidos de juros e multa de mora, poderão ser parcelados da seguinte forma:

Quantidade máxima de parcelas06 parcelas
Valor mínimo da parcela R\$ 40,00 (quarenta reais)

A primeira parcela deverá ser paga, mediante liquidação no caixa da Tesouraria ou boleto bancário, no ato da assinatura do Instrumento de Confissão e as demais vencerão a cada 30 (trinta) dias, subsequentemente.

4. Das liquidações de dívidas exclusivamente à vista

4.1. Para liquidação à vista de débitos de valores equivalente até 1 anuidade - R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais), não será concedido nenhum desconto;

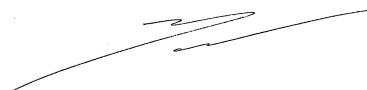
4.2. Para liquidação à vista de débitos de valores superiores a 1 anuidade R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais), será concedido um desconto equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados a título de multa e juros de mora;

4.3. Não haverá, em nenhuma hipótese, desconto sobre o valor do principal da dívida (valor original do débito).

5. As dúvidas e os casos excepcionais, ou não contemplados nesta Ordem de Serviço, serão decididos diretamente pelo Diretor Tesoureiro.

6. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de maio de 2017.



Fabiano Augusto Piazza Baracat
Diretor Tesoureiro